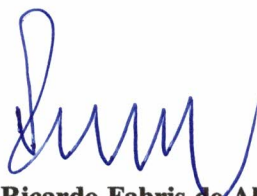


**DENÚNCIA E PEDIDO DE IMPEACHMENT DO PREFEITO****À CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

**Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caxias do Sul:**

Ofereço esta denúncia e requeiro à Câmara votar a sua admissibilidade, e posteriormente o pedido de afastamento cautelar e eventual cassação do mandato e de direitos políticos de DANIEL ANTÔNIO GUERRA, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, processando-a na forma do Decreto-Lei nº 201/67, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno dessa Casa e demais legislação aplicável à espécie.

Caxias do Sul, RS, 27 de setembro de 2019



**Ricardo Fabris de Abreu,**

**Eleitor neste Município.**

1000

### **PRECONCEITO, DISCRIMINAÇÃO E ILEGALIDADE**

É de conhecimento público e notório, amplamente divulgado na imprensa, que o denunciado, por meio da sua secretaria de urbanismo, proibiu a realização da conhecida benção pública dos Frades Capuchinhos, na Praça Dante Alighieri, no centro desta cidade. O evento marcado para 11 de dezembro de 2019, que seria uma cerimônia ecumênica associada e realizada pela Igreja Católica Apostólica Romana, anualmente é prestigiado por dezenas de milhares de pessoas e, obviamente, restou frustrado e desprestigiado.

A justificativa utilizada, como de regra ocorre com qualquer manifestação pública no local, foi o malfadado **DECRETO 19.736**, DE 8 DE AGOSTO DE 2018, cujo Art. 1º estabelece "*as normas para requerer autorização de uso de área pública correspondente a vias/logradouros públicos (ruas, avenidas, calçadas, praças, parques e similares) e áreas privadas, para a realização de eventos temporários esportivos, comerciais, sociais e culturais, de caráter privado, no município de Caxias do Sul*".

É Decreto nitidamente inconstitucional, além de conflitante com o **Código de Posturas do Município**, a LEI COMPLEMENTAR N° 377, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010, que assim disciplina a mesma matéria:

*Art. 3º. Todos podem utilizar livremente os logradouros públicos, desde que respeitem a sua integridade e conservação, a tranquilidade e a higiene, nos termos da legislação vigente.*

*Art. 239. O trânsito, de acordo com as leis vigentes, é livre, e sua regulamentação no âmbito municipal é condicionada ao objetivo de manter a segurança, a ordem e o bem-estar da população em geral.*

*Art. 240. É proibido embarçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeitos de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.*

*Art. 243. Compete à Secretaria Municipal do Trânsito, Transportes e Mobilidade fiscalizar a integral execução do disposto neste Capítulo.*

Dessa lei, o Código de Posturas, deduz-se que ao grupo que deseja utilizar o espaço público para se manifestar coletivamente, basta previamente informar a Secretaria de Trânsito da sua intenção, para que esse Órgão então discipline o uso do local. A lei não exige pedido de autorização.

Resta claro também que o Prefeito Daniel Guerra editou Decreto à sua conveniência, ignorando o Código de Posturas do Município, aliás uma lei complementar que necessita 2/3 da Câmara de Vereadores para ser alterada, a assim agindo mais uma vez **fez as vezes de Legislador**, olvidando que decretos servem basicamente para regulamentar leis a nível local, mas nunca para adequá-las ao seu gosto e convicções pessoais.



Dando esse tratamento à manifestação do grupo religioso (Ordem dos Freis Capuchinhos), ofendeu a **Constituição**, cujo **art. 5º** claramente estabelece:

**Art. 5º.** *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

**VI** - *é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;*

**IX** - *é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;*

**XVI** - *todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;*

Evidentemente, o denunciado subtraiu de milhares de pessoas que não irão se deslocar a outro local, a liberdade de participar, e de tantas outras a possibilidade de comparecer, a uma cerimônia pública ecumênica, portanto de natureza plurireligiosa. Assim, usou da sua autoridade para impor heresia, o que nesse particular embora não tipifique ilegalidade, revela falha no caráter.

Ofendeu também a **Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul**, especificamente os seguintes dispositivos desse Texto:

**Art. 39.** *Ao Município é vedado:*

**I** - *estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, **embaraçar-lhes o funcionamento** ou manter com eles, ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;*

(...)

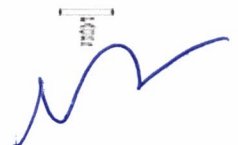
**III** - *criar distinções ou preferências entre brasileiros;*

Disso tudo resulta sua responsabilidade, na forma da Lei Orgânica, art. 99, II, *verbis*:

**Art. 99.** *Importarão em responsabilidade os atos do Prefeito ou do Vice-Prefeito que atentarem contra as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica e:*

(...)

**II** - *o exercício dos direitos individuais, políticos e sociais;*

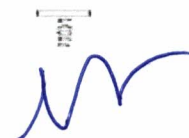


Concluo, Senhoras e Senhores, discorrendo brevemente sobre **empatia**, palavra derivada do grego *empathia* (paixão), e que significa, na psicologia, a capacidade para sentir e compreender o que sentiria uma outra pessoa se estivesse na mesma situação vivenciada por ela. Como pressupõe uma comunicação afetiva, a empatia leva as pessoas a ajudar umas às outras, porque quando um indivíduo consegue sentir a dor ou o sofrimento do outro ao se colocar no seu lugar, o desperta em si a vontade de agir seguindo princípios morais. É essencialmente o que significa uma benção, um ato de solidariedade, comunhão, amor e bondade. Uma cerimônia de agregação que o denunciado injustificadamente subtrai de milhares de pessoas, quiçá para sua mera satisfação pessoal, revelando, infelizmente, ser desprovido dos referidos predicados.

No campo sócio-político, empatia é uma qualidade indispensável a todo e qualquer gestor público, posto que nenhum governante pode, em sã consciência, prescindir de uma relação empática com o coletivo que o elegeu, como reiteradamente vem fazendo o nosso excêntrico Prefeito.

Algo vai mal, mas muito mal mesmo, quando uma administração municipal, passado o tempo festivo de desfiles pelas ruas centrais com megafone em punho e filas para *selfie* em gabinete, isola-se das demais instituições e organizações representativas da população, apresenta-se discretamente apenas para platéias selecionadas e grupos acríticos, fecha os canais formais de comunicação, ameaça com ocorrências policiais e processos judiciais qualquer voz dissonante da sua e, sob o cobertor de uma discutível legalidade, consome preciosos anos de um mandato, além de tempo e dinheiro do contribuinte, com atos administrativos desnecessários e contraproducentes, cuja única característica comum é a maldade pura e simples, e a única consequência é o mal-estar generalizado. Como exemplo de tais atos, além do objeto deste requerimento, cito o fechamento de clubes de mães, escolas infantis, farmácias superavitárias, PA-24h, bancas de revistas, casas de acolhimento de moradores de rua e centros comunitários, hostilização de médicos, confisco de flores, cancelamento de festas folclóricas e carnavalescas, empobrecimento da festa da uva, censura a exposições artísticas, desestruturação da matriz econômica do turismo, interrupção de convênios com entidades de educação especial, infantil, esportivas e culturais, órgãos estaduais de segurança pública e de saúde, criação de passivos milionários em precatórios judiciais e com a concessionária de transporte coletivo. Enfim, a longa lista segue e também inclui conflitos permanentes com associações populares, políticas e empresariais, e até mesmo corretivos a municípios e presença de secretárias municipais com atividades comerciais paralelas incompatíveis com a sua função, culminando agora com a interdição chapa branca da praça central da cidade, como e ali fossem os jardins de Versailles, à semelhança do que fez ou tentou fazer com comícios, parada livre e, recentemente, evento importantíssimo do centro de valorização da vida. Perversidades que já ultrapassam qualquer limite de tolerância e às quais compete ao Poder Legislativo por um ponto final. Das afrontas havidas em 2017 e 2018 à vice-prefeitura, uma instituição constitucional, declino repisar comentários, apenas acrescentando que foi uma satisfação enorme afastar-me e dissociar meu nome de um ambiente politicamente insalubre.

Prossigo afirmando que, infelizmente, esse tão eloquentemente invocado cobertor de legalidade apresenta-se curto na outra ponta, ali deixando descoberta uma cidade onde o sistema público de saúde degenera ao escandaloso momento de usuário do SUS acorrentar-se à cerca de uma UBS para tentar obter atendimento, e idosos com mais de 80 anos, que têm privilégios especiais, aguardarem na fila de atendimento às 4 horas da madrugada, a insegurança pública evolui ao ponto de nos oferecer mortes semanais e até, recentemente, um cadáver carbonizado a céu aberto em bairro central, a educação municipal improvisa sala de aula para crianças em câmara mortuária, os parques estão abandonados, as ruas esburacadas, a construção civil estagnada, a área central tomada pelo comércio ilegal e, para



coroar, o nepotismo é tido como prática normal e já foi institucionalizado, sem nenhum escândalo. Vendo e lamentando tudo isso, recordei que há alguns meses, em carta a um jornal local, familiar do denunciado atribuiu à atual administração intervenção divina. Pode até ser que ocorra tal fenômeno, mas considerando o ponto que chegamos e a absoluta ausência de empatia do gestor, temo que o interventor possa ser Lúcifer, o maligno.

O saudoso Vereador Nadyr Rosseti, que denomina o plenário da nossa Câmara Municipal, e que como Deputado Federal, na famosa sessão de 25 de abril de 1984, votou a favor da "*emenda Dante*" para restabelecer as eleições diretas para Presidente da República no Brasil, espiritualmente deve estar insatisfeito com a redução que Vossas Excelências sofrem. Segundo o Art. 31 da Constituição Federal, cabe às Câmaras de Vereadores a fiscalização e controle das contas públicas, além do acompanhamento da legalidade e legitimidade das ações da prefeitura, basicamente em sete campos: patrimonial, recursos humanos, financeiro, **operacional**, contratações, orçamentário e controle da transparência dos gastos, e nem isso o denunciado lhes permite fazer com propriedade, surpreendentemente sem que haja reação.

Rogo, portanto, V. Exas. ajam eficazmente, indo além do discurso inflamado na Tribuna, por necessário afastando um administrador que, com a devida vênia, revela sinais de limitação intelectual e cognitiva, tantas vezes comportando-se como se fosse um sociopata. Deixem um pouco de lado a especulação com qual dos Senhores ou Senhoras poderá ser reeleito ou mesmo Prefeito em 2021 e percebam que a nossa Caxias do Sul necessita muito mais de vocês imediatamente, agora em 2019; percebam que o denunciado está desconstruindo a cidade e assemelhando a população a uma boiada, sob a sua aparente anuência tácita. Com desculpas por utilizar analogia crua e reiterando meu apreço por essa Casa, o gestor já deve estar convencido que os cães de guarda rosnam mas não mordem, e este último e lamentável episódio da praça é para ele, que certamente diverte-se acompanhando a reação popular à distância, apenas mais um passo em direção à reeleição, muito favorecida pela falta de coesão de V. Exas., como inclusive já declarou, em raro momento de lucidez, o Vereador líder de governo.

**DENUNCIO**, pelo exposto, o Sr. Prefeito Municipal, Daniel Antônio Guerra por, em tese, descumprir a Lei e a Constituição nos tópicos acima especificados, o que deve ser analisado e votado por essa Câmara de Vereadores.

**Recebida** a denúncia por maioria simples dos Vereadores presentes na ocasião da votação da admissibilidade, o denunciado deverá ser cautelarmente afastado por até 90 dias, como prevê a Lei Orgânica no seu art. 100, § 1º, II, requerimento este expressamente dirigido ao Presidente da Câmara.

Requer-se especificamente, sendo instaurado o processo e formada a Comissão processante, por indispensável ao julgamento, a produção de todas as provas admitidas em Direito, especialmente:

- a oitiva de testemunhas a serem oportunamente arroladas;
- a oportuna juntada e requisição de documentos que se revelarem pertinentes ao julgamento;
- a intimação do autor das denúncias dos atos do processo, inclusive para comparecer a todos os depoimentos pessoais, pessoalmente ou representado por advogado assistente de acusação, e facultando-lhe, nessas ocasiões, inquirir os depoentes;



- faculte-se ao denunciado Daniel Guerra acompanhar os depoimentos das testemunhas, pessoalmente ou representado por advogado, bem como prestar depoimento pessoal ao final, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, nesse particular, o Código de Processo Penal;

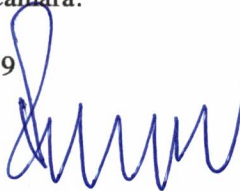
Ao final, julgada procedente a denúncia por 2/3 dos representantes, expeça-se decreto legislativo cassando o mandato do denunciado e seus direitos políticos durante 5 anos, na forma da lei.

Formulo, ainda, requerimento subsidiário:

**Não recebida** esta denúncia, como alternativa, requeiro ao Sr. Presidente instaurar de ofício e submeter ao Plenário para votação incidente ou moção de ilegalidade do **DECRETO 19.736**, DE 8 DE AGOSTO DE 2018, por afronta ao Código de Posturas do Município, LC 377/2010, art. 3º, e à Constituição Federal, art. 5º, XVI, assim revogando o sobredito decreto por meio de decreto legislativo.

É, portanto, este o requerimento posto à Câmara.

Caxias do Sul, RS, 23 de setembro de 2019



Ricardo Fabris de Abreu, eleitor neste Município de Caxias do Sul.

[rabreu@trt4.jus.br](mailto:rabreu@trt4.jus.br) 54 3203-2352 Av. Vindima, 303.

